



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE INSCRIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE E ATIVIDADES TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES PARA A TEMPORADA DE 2022/2023.

O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, com sede na Rua Beira Rio, nº 20, Centro, Passo de Torres/SC, neste ato representada pelo Prefeito **VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio de venda de bebidas e lanches, artesanatos e outras atividades econômicas, nas modalidades constantes no OBJETO deste Edital de Credenciamento, para a temporada de 2022/2023, cujo certame será executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO 01: COMÉRCIO AMBULANTE DE BEBIDAS, ÁGUA DE COCO (COCO VERDE), PICOLÉS, SORVETES, DOCES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO MANIPULADOS, TRANSPORTADOS EM CAIXAS TÉRMICAS OU CARRINHOS NÃO MOTORIZADOS;

1.2. OBJETO 02: COMÉRCIO AMBULANTE DE VESTUÁRIO DE PRAIA E EM GERAL, REDES, ARTESANATOS E OUTROS;

1.3. OBJETO 03: COMÉRCIO AMBULANTE COM MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, ÁGUA DE COCO (COCO VERDE), PICOLÉS, SORVETES, DOCES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO MANIPULADOS, ESTILO FOOD TRUCKS, TRAILERS, CARRINHO DE CHURRASQUINHOS, MOTORIZADOS OU NÃO, QUE UTILIZEM VEÍCULOS E OU APARELHOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE;

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para a temporada 2022/2023;

2.2. Cada Requerente poderá credenciar, até 02 (duas) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos para auxiliar na execução das atividades de comércio previstas neste Edital, pais, filhos e cônjuges que irão auxiliar na atividade e terão de ser obrigatoriamente declarados na ficha de inscrição do proponente candidato;

2.3. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública do Município de Passo de Torres, bem como daquelas pessoas que renunciaram a concessão em oportunidades anteriores;

2.4. A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA QUALQUER TRANSAÇÃO COMERCIAL QUE NÃO A DO OBJETO DO INSCRITO.**

2.5. Todo manipulador de alimentos classificado deverá providenciar **Atestado de Saúde** para obter Alvará de Licença; *Conforme a portaria SES nº 1063 DE 24 de setembro de 2021 é fortemente recomendada a vacinação com esquema vacinal completo contra a COVID-19 para todos os colaboradores que tiverem contato com o público.

2.6. Também será exigido o **Atestado de Saúde** previsto no item 2.5 daquelas pessoas credenciadas com base no item 2.2, sendo que todo o manipulador de alimentos deverá obrigatoriamente portar o Atestado para exercer a atividade;

2.7. Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvarás e Licenças municipais emitidas pelos órgãos da Administração Pública (Cópia da declaração emitida pela SEMMA, Cópia do Alvará Sanitário emitida pela Secretaria de Saúde e o Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos);

b) Documento de identificação pessoal, com foto;

c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses), atualizado por temporada;



d) Uniforme (jaleco) de cor branca, sendo no mínimo 02 (dois) para cada funcionário informado de acordo com o item 2.2.

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento tem validade para a temporada 2022/2023;

3.2 O prazo de duração dos Alvarás e das Licenças Municipais emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, **será de 90 dias, iniciando-se em 15 de dezembro de 2022 com término em 15 de março de 2023;**

3.3 Os alvarás não terão validade para as festas com datas específicas, devendo os interessados solicitarem alvará de evento;

3.4 Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos e taxas correspondentes:

3.4.1 Declaração SEMMA – R\$ 113,03;

3.4.2 Alvará Sanitário (para atividades que envolvam manipulação de alimentos) – R\$ 153,73;

3.4.3 Alvará de Funcionamento – R\$ 1.899,03;

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 DA INSCRIÇÃO

a) Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória e a documentação opcional para Habilitação em um único ENVELOPE LACRADO no período de **28 de novembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022**, de segunda à sexta-feira, das 13h às 19hs, no departamento de Compras e Licitações, localizado à Rua Beira Rio, nº20, Centro, Passo de Torres/SC.

b) Para fins de habilitação e classificação somente serão considerados os documentos originais ou as cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Secretaria de Administração e Finanças (Tributos/Licitação).

4.2 DO ENVELOPE

4.2.1 O envelope contendo a documentação deverá ser opaco, estar lacrado de forma a não permitir sua violação e rubricado no fecho, contendo as seguintes indicações no verso:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE:

4.3 DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO – TODOS OS OBJETOS

4.3.1.1 Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

a) **Requerimento preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no ANEXO III** deste edital, o qual deve informar qual ponto se deseja credenciar conforme o **ANEXO I, podendo optar apenas por um ponto;**

b) **Cópia do CPF e RG da pessoa física e ou do Representante da Pessoa Jurídica;**

b.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

b.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

b.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item b.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF;

c) **Nos casos de inscrição no edital, como Pessoa Jurídica, Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** ou do Contrato Social ou de outros documentos constitutivos da pessoa jurídica que pretender participar do processo de seleção;

d) **Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:** cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados;

e) As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;



f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, a qual poderá obtida junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: www.tj.sc.gov.br, inclusive dos representantes das pessoas jurídicas;

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** de Passo de Torres, podendo ser aceito certidão positiva com efeito negativo, mas sendo obrigatória a prova da quitação do alvará e taxas no ato do credenciamento;

h) **DECLARAÇÃO DATADA E ASSINADA** de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o **ANEXO II**;

Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de desclassificação;

4.3.2 DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

4.3.2.1 A documentação opcional servirá como critério para pontuação, de acordo com o item 5.7:

a) Cópia (s) de documento(s) comprobatório(s) de experiência no ramo de comércio de gêneros alimentícios e bebidas, comprovados através de documentação emitida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) Ser morador ou estar estabelecido com comércio de gêneros alimentícios e bebidas, no Município há mais de 01 (um) ano, a ser comprovado pelo interessado;

4.3.2.2 Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Tributos/Licitação), sob pena de desclassificação.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1 A Comissão julgadora será formada por 03 (três) membros, sendo a comissão de Licitação do ano vigente a responsável pela abertura e julgamento das propostas credenciadas;

5.2 À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, classificando os que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento;

5.3 A comissão julgadora analisará a documentação contida nos processos e aplicará a pontuação correspondente a cada item, através das informações contidas na documentação apresentada no processo;

5.4 Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação para o ponto escolhido de acordo com o **ANEXO I**;

5.5 No caso de empate de pontuação, será dada prioridade a empresas, e, não havendo proponentes com direito a preferência, será realizado sorteio;

5.6 Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastros reservas e somente obterão concessão em caso de desistência ou substituição de proponente classificado;

5.7 Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

Documentação Apresentada	Pontuação
5.7.1 - Um ponto por ano, para cada ano de trabalho neste município, por no mínimo 03 (três) anos, como titular de estabelecimento, na atividade objeto deste edital.	1,0 ponto por ano
5.7.2 - Comprovante de residência ou Sede (CNPJ) no Município há mais de 03 anos.	1,0 ponto

5.8 Para fins de comprovação da pontuação do item 5.7.1 serão considerados os seguintes documentos: cópia do alvará de localização, certidão da Secretaria Municipal competente com cópia de CNPJ atualizado para as Empresas incluídas no MEI, cópia do Certificado de Inscrição da Condição de Microempreendedor Individual e cópia do CNPJ e Requerimento Empresário para as ME e cópia do CNPJ e Contrato Social para as LTDA, com CNAE constando comércio com o objeto escolhido deste edital.

5.9 Todos estes documentos apresentados para comprovar estabelecimento em qualquer uma das atividades objetos deste edital devem estar vigentes a mais de 03 (três) anos e atualizados.

5.10 Para fins de comprovação da pontuação do item 5.7.2 serão considerados os seguintes documentos: **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** no município há mais de 03(três) anos: Histórico de água, telefone fixo ou energia elétrica com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou



declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados; Para empresas com sede no município há mais de 03(três) anos, CADASTRO DA EMPRESA: cópia de CNPJ atualizado para as Empresas incluídas no MEI, cópia do Certificado de Inscrição da Condição de Microempreendedor Individual e cópia do CNPJ e Requerimento Empresário para as ME e cópia do CNPJ e Contrato Social para as LTDA, com CNAE constando comércio com o objeto escolhido deste edital.

6. DA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 Os optantes pelos OBJETOS 01 e 02 deste Edital poderão fazer circulação tanto nas ruas quanto na orla do Município;

6.2 Ficam destinados como pontos de exploração para optantes pelo OBJETO 03 deste edital, os constantes no **ANEXO I**, devendo a localização ser validada pela fiscalização tributária;

6.3 Os pontos, dentro da distribuição estabelecida no **ANEXO I**, deverão respeitar distância mínima de 50 metros entre si;

6.4 No caso de algum ponto do **ANEXO I** ficar deserto, os proponentes já habilitados e não vencedores no ponto escolhido na habilitação poderão se habilitar para o preenchimento, observando sempre o critério de melhor pontuação;

7. HIGIENE, OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E REGRAS

7.1 HIGIENE

7.1.1 Todos os vendedores e manipuladores de alimentos que tiverem contato com o público e/ou com os produtos comercializados devem utilizar máscara de proteção, preferencialmente PFF2 ou N95, no exercício da função conforme portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

7.1.2 Todos os ambulantes e pontos de vendas de qualquer um dos objetos deste edital devem disponibilizar álcool 70% para higienização dos seus clientes, assim como manter higienizado os objetos de uso comum como tampas de coolers, carrinhos e bancadas conforme portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

7.2 OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

7.2.1 Portar o Alvará de Licença original e legível;

7.2.2 Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo VEDADA a locação, a sublocação ou a venda do ponto; sob pena de cassação do Alvará;

7.2.3 A atividade dos OBJETOS 01 e 02 deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 7:00 às 00:00 horas, salvo a programação de eventos à beira mar;

7.2.4 A atividade do OBJETO 03 deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 17:00 às 22:00 horas;

7.2.5 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;

7.3 DOS RESÍDUOS (LIXO)

7.3.1 Todos os objetos que envolvem manipulação de alimentos, **deverão** estar providos de no mínimo 02 (duas lixeiras), sendo uma orgânica e uma de lixo seco, as quais deverão estar identificadas com placas de incentivo a coleta seletiva de lixo, providas de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

7.3.2 Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará;

7.3.3 A comprovação da destinação das águas servidas deverá seguir as disposições constantes na Declaração (DANC) 275/2019 da SEMMA;

7.3.4 Qualquer descumprimento das normas dos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, são passíveis de notificação e auto de infração;

7.4 DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

7.4.1 Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco e gorro ou boné e máscara conforme exigência da Vigilância Sanitária;

7.4.2 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

7.4.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

7.4.4 Somente deve ser utilizado gelo devidamente legalizado pelo Município e mantido livre de contaminações. É vedada a utilização do gelo usado para o condicionamento de bebidas na preparação das mesmas;

7.4.5 As caixas térmicas/ freezer/ geladeiras, utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;



7.4.6 Somente será permitida a oferta ao consumidor em utensílios descartáveis;

7.4.7 Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados, dando-se preferência a canudos de plástico ecológico.

8. PENALIDADES

8.1 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

8.2 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença;

8.3 A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

8.4 A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à espécie.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vencedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

9.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, tributárias, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas e o Fiscal de Tributos, respeitando-se as competências de cada cargo;

9.3. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

9.4. A perda da autorização acarretará na substituição do ponto por outro comerciante que estiver no cadastro de reserva, já classificado, que deverá ser regularizado;

9.5. O Município se reserva ao direito de anular ou revogar o presente processo, total ou parcialmente, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

9.6. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

9.7. É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado;

9.8. Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal;

9.9. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;

9.10. Após entrega dos envelopes com a documentação, será proibida a entrega de novos documentos;

9.11. Tanto a distância mínima, quanto a localização dos módulos a beira mar deverão respeitar o ANEXO I e os requisitos deste EDITAL;

9.12. Os classificados que, injustificadamente, não retirarem o alvará até 15/12/2022, para exercer a atividade requerida, através deste Edital de Credenciamento, terão seu credenciamento cancelado;

9.13. Este Edital de Credenciamento está à disposição no sítio www.passodetorres.sc.gov.br ou no Departamento de Licitação;

9.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento (Comissão de licitação);

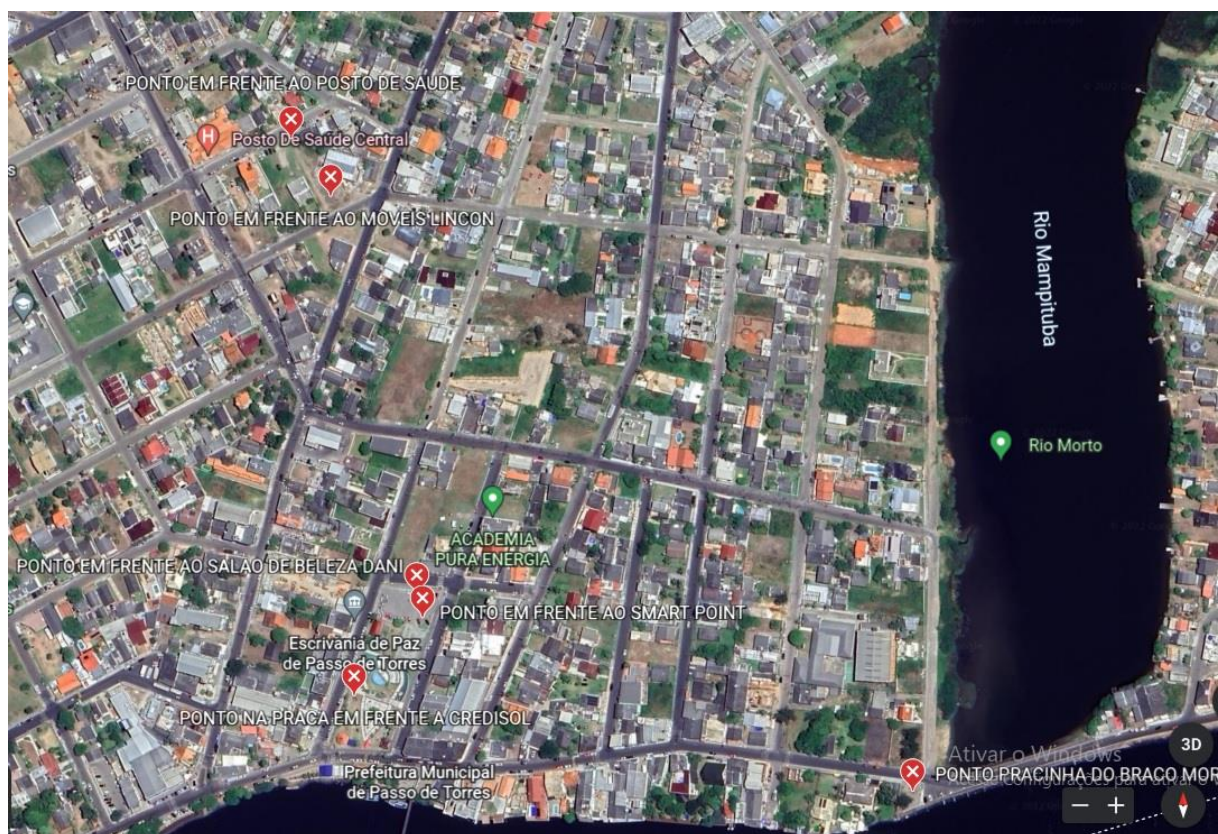
9.15. Calendário:

Inscrições – Departamento de Licitações	28 de novembro a 14 de dezembro de 2022
Julgamento e Resultado	14 de dezembro de 2022
Distribuição dos Pontos	A partir de 15 de dezembro de 2022

Passo de Torres/SC, 25 de novembro de 2022

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 007/2022
PONTOS DE OCUPAÇÃO



RUA	TRECHO
RUA MANOEL PEREIRA MACIEL	PRACINHA DO “BRAÇO MORTO”
RUA JOSÉ PEREIRA MACIEL	PRAÇA EM FRENTE A LOJA “CREDISOL”
RUA JOÃO BATISTA VELHINHO	FRENTE LOJA “SMART POINT”
RUA VITORINO MANOEL RODRIGUES	FRENTE A LOJA “DANI SALÃO DE BELEZA”
RUA NEREU RAMOS	PRÓXIMO AO “LABORATÓRIO SÃO PEDRO”
RUA GETÚLIO VARGAS	FRENTE AO “MÓVEIS LINCON”
PRAÇA DO CANTO DAS CAPIVARAS	FRENTE AO “RESTAURANTE CANTINHO DO RIO”



ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2022

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____, declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste Credenciamento.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Passo de Torres, XX de dezembro de 2022.

REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

CPF OU RG DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2022
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS CADASTRAIS			
NOME:			
CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO:		Nº	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	

DADOS DA ATIVIDADE
OBJETO ESCOLHIDO
(<input type="checkbox"/>) OBJETO 01 (<input type="checkbox"/>) OBJETO 02 (<input type="checkbox"/>) OBJETO 03
PERÍODO: 15/12/2022 A 15/03/2023
HORÁRIO DE EXPEDIENTE (PERMITIDO DENTRO DA MARGEM CONSTANTE NO EDITAL - ESPECIFICAR):
ITEM 2.4 DO EDITAL (<input type="checkbox"/>) SIM - INFORMAR NOS CAMPOS ABAIXO (<input type="checkbox"/>) NÃO Cada Requerente poderá credenciar, até 02 (duas) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos para auxiliar na execução das atividades de comércio previstas neste Edital, pais, filhos e cônjuges que irão auxiliar na atividade e terão de ser obrigatoriamente declarados na ficha de inscrição do proponente candidato.

CADASTRO 01 (ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

NOME:
CPF/CNPJ:

CADASTRO 02 (ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

NOME:
CPF/CNPJ:

Passo de Torres, xx de dezembro de 2022

ASSINATURA REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DA JURÍDICA)